

LEI Nº 793/1996

SUMULA: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Município possa alienar ações representativas de participação no Capital de **TELEPAR** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover em bolsa de valores a venda de **AÇÕES** que representam a participação acionária município de Itambaracá, Estado do Paraná no Capital Social de **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR**.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Senhor Chefe do Executivo Municipal a proceder a transferência das Ações negociadas, observadas as normas exigências da **TELEPAR** e a Lei Orgânica do Município de Itambaracá-Paraná.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MAIO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 15/05 a 31/05/1996